



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº *2366*

de *20/08/21* FL. *1*

Vista

DECRETO Nº. 201, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2021, na importância de **R\$450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.031 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

4.4.90.51.00 – 7754 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1015 - Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885 R\$ 167.000,00

267821350.2.034 - Manutenção e Modernização dos Serviços Rodoviários

4.4.90.52.00 - 2957 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 243.000,00

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.1.008 - Infraestrutura de Apoio a Saúde Pública

4.4.90.51.00 – 2976 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 40.000,00

TOTALR\$ 450.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais);
- b) 1015 - Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885 no valor R\$167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais).

TOTALR\$ 450.000,00

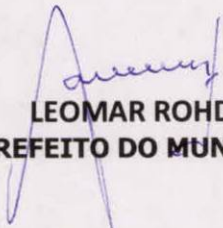
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte dias de agosto de 2021.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO